

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO Nº 153, de 08 de ABRIL de 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 135/2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 141/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Coordenação de Nutrição Escolar;
- V. Conselho Municipal de Educação;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão Comitê Municipal Intersetorial para controle da Merenda Escolar no município de Ibipitanga, conforme relação a seguir:

- Sr. Vifrázio Rodrigues da Mata** – Secretário Municipal de Educação;
- Sra. Edilene Perciliana de Sousa Santos** – Secretária Municipal de Assistência Social;
- Sra. Godalia Gomide** – Gerente Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
- Sra. Erydiane Silva Santos** – Coordenadora de Nutrição Escolar;
- Sra. Angelita Rosa de Oliveira Rocha** – Conselho Municipal de Educação;
- Sra. Elzídia Rosa Pereira de Oliveira** – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Sra. Ana Paula Batista de Oliveira** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 4º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I - Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Indicar a Secretaria Municipal de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V - Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI - Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII - Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII - Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de planejamento, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 5º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único - Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 7º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.


Edilson Santos Souza
Prefeito

Edilson Santos Souza
CPF 436 310 106 91
Prefeito